

OFÍCIO Nº 50/2020/CC/PR/CC/PR

Brasília, 03 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 388/2020, de autoria do Deputado Ivan Valente.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1212, de 5 de maio de 2020, que enviou o Requerimento em epígrafe, encaminho a Nota SAJ nº 60/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, e a Nota Técnica nº 8/2020/AESP/SE, da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil.

Atenciosamente,


WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 60 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS
Ref: Requerimento de Informação nº 388/2020
Assunto: Solicita ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o Programa Pró-Brasil
Processo : 327076/2020

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 388, de 2020**, de autoria do Deputado Ivan Valente, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1212/2020, da Câmara dos Deputados. O citado Requerimento de Informação, recebido na Casa Civil em 14 de maio de 2020, foi enviado a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 236/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR, para ciência e eventuais providências.

2. Em resumo, o Deputado Federal solicita informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil sobre o Programa Pró-Brasil, indagando mais precisamente o que segue:

- 1) Por que nenhum membro da equipe do Ministério da Economia participou do lançamento do programa Pró-Brasil? O Ministério da Economia foi previamente consultado sobre o programa? O Ministro de Estado da Economia foi convidado a compor a mesa de lançamento do programa Pró-Brasil?
- 2) Encaminhar cópia dos estudos e pareceres produzidos com as estimativas de custos, de geração de empregos e demais impactos na economia do programa Pró-Economia.
- 3) Na divulgação do programa Pró-Economia foi estimado o investimento de R\$30 bilhões em um conjunto de ações. Desse montante, quanto virá do Tesouro Nacional, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e dos demais bancos e empresas públicas? Encaminhar nota técnica que especifica a origem dos referidos recursos.
- 4) O Governo Federal pretende propor a alteração das regras que delimitam o teto de gastos públicos para viabilizar os investimentos anunciados? De que forma e quando?
- 5) Diante da queda da arrecadação em razão da pandemia do Coronavírus, que medidas o Governo pretende adotar para obter os recursos necessários para o desenvolvimento do programa Pró-Brasil?
- 6) De acordo com a apresentação realizada pela Casa Civil da Presidência da República, o programa Pró-Brasil divide-se em cinco eixos. Quais são as ações prioritárias os eixos de: Infraestrutura, telecomunicações, desenvolvimento produtivo, Capital Humano, Inovação e Tecnologia e Viabilizadoras?
- 7) O Governo Federal dialogou com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaborar o programa Pró-Brasil? Como esses entes vão contribuir com o programa?

3. É o que basta relatar.

II. ANÁLISE

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

6. Registre-se que a atuação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos cinge-se à análise jurídica, nos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, dentre as quais se destaca a assessoria jurídica aos órgãos da Presidência da República, notadamente os atos propostos a seu titular, *in verbis*:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

- I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;
- II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;
- IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;
- V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;
- VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;
- VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993
- VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;
- IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;
- XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;
- XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Síhof ou outro sistema que venha a substituí-lo;
- XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:
- os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e
 - os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;
- XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;
- XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e
- XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

(destaque nosso)

7. Cumpre destacar, também, as competências atribuídas à Casa Civil da Presidência da República pela Lei 13.844, de 18 de julho de 2019, abaixo colacionadas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete:

I - assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) na coordenação e na integração das ações governamentais;

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019)

c) na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

d) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

- e) na coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)
 - f) na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução; e [\(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)
 - g) na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego; e [\(Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)
- II - coordenar, articular e fomentar políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019\)](#)
- (destaque nosso)

8. Pela leitura dos questionamentos do i. Deputado, percebe-se que os pontos ali indagados não envolvem dúvida jurídica a ser dirimida, afastando, portanto, a atuação desta Subchefia que, em homenagem ao princípio da legalidade, atua nos estreitos termos do art. 22 do Decreto nº 9.982/2019.

9. Por outro lado, a Assessoria Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil manifestou-se, através da Nota Técnica nº 5/2020/AESP/SE (doc SEI 1908878), informando, de modo geral, que o Programa Pró-Brasil ainda se encontra em fase embrionária, sendo objeto de discussão do Grupo de Trabalho constituído para tal finalidade. No documento, a Assessoria sugere um modelo de texto de resposta.

III. CONCLUSÃO

10. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 388, de 2020, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 236/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 27 de maio de 2020

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

NICOLE ROMEIRO TAVEIROS

Subchefe-Adjunta, Substituta
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aaprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 27/05/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicole Romeiro Taveiros, Subchefe Adjunto, Substituto**, em 28/05/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Subchefe**, em 29/05/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1912095** e o código CRC **D0B4A69A** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 327076/2020

SEI nº 1912095

Criado por betinags, versão 4 por [betinags](#) em 27/05/2020 17:38:33.

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1212

Brasília, 5 de maio de 2020

A Sua Excelência o Senhor
WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 391/2020	Deputado Ivan Valente
Requerimento de Informação nº 388/2020	Deputado Ivan Valente

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1212

Brasília, 5 de maio de 2020

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por: Dep. Soraya Santos
Selo digital de segurança: 2020-FWND-AKJY-SUYB-QOOV.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____/2020
(Do Sr. Ivan Valente)

Apresentação: 23/04/2020 15:54

RIC n. 388/2020

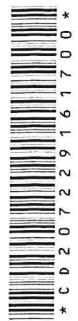
Requer ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República informações sobre o Programa Pró-Brasil de investimento.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao **Senhor Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República**, pedido de informações, conforme segue:

- 1) Por que nenhum membro da equipe do Ministério da Economia participou do lançamento do programa Pró-Brasil? O Ministério da Economia foi previamente consultado sobre o programa? O Ministro de Estado da Economia foi convidado a compor a mesa de lançamento do programa Pró-Brasil?
- 2) Encaminhar cópia dos estudos e pareceres produzidos com as estimativas de custos, de geração de empregos e demais impactos na economia do programa Pró-Economia.
- 3) Na divulgação do programa Pró-Economia foi estimado o investimento de R\$30 bilhões em um conjunto de ações. Desse montante, quanto virá do Tesouro Nacional, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e dos demais bancos e empresas públicas? Encaminhar nota técnica que especifica a origem dos referidos recursos.
- 4) O Governo Federal pretende propor a alteração das regras que delimitam o teto de gastos públicos para viabilizar os investimentos anunciados? De que forma e quando?

Documento eletrônico assinado por Ivan Valente (PSOL/SP), através do ponto SDR_56359, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/ o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 2 2 9 1 6 1 7 0 0 *



- 5) Diante da queda da arrecadação em razão da pandemia do Coronavírus, que medidas o Governo pretende adotar para obter os recursos necessários para o desenvolvimento do programa Pró-Brasil?
- 6) De acordo com a apresentação realizada pela Casa Civil da Presidência da República, o programa Pró-Brasil divide-se em cinco eixos. Quais são as ações prioritárias os eixos de: Infraestrutura, telecomunicações, desenvolvimento produtivo, Capital Humano, Inovação e Tecnologia e Viabilizadoras?
- 7) O Governo Federal dialogou com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaborar o programa Pró-Brasil? Como esses entes vão contribuir com o programa?

JUSTIFICATIVA

O governo lançou no dia 22 de abril um programa destinado à retomada da economia, pós pandemia do Coronavírus (Covid-19). Batizado de programa Pró-Brasil, o lançamento deixou de especificar uma série de detalhes sobre o programa, colocando muitas dúvidas sobre sua viabilidade.

Informações sobre a origem dos recursos, sobre as ações que efetivamente serão adotadas e sobre como efetivá-los diante das amarras para o aumento de gastos existentes no ordenamento deixaram de ser fornecidas durante o lançamento, gerando uma série de dúvidas na sociedade.

A ausência de membros da equipe do Ministério da Economia no do programa Pró-Brasil aumentou ainda mais a preocupação com sua viabilidade, tendo em vista seu conteúdo estar diretamente relacionado à principal pauta do MInistério.

Dante disso, é imprescindível que a sociedade tenha acesso às informações sobre como o programa Pró-Brasil foi elaborado, seus fundamentos técnicos e orçamentários e como se dará a participação do Ministério da Economia em sua implementação.

São essas as razões que nos levam a formular o presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2020.

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL PSOL SP



Apresentação: 23/04/2020 15:54

RIC n.388/2020

Documento eletrônico assinado por Ivan Valente (PSOL/SP), através do ponto SDR_56359, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 2 2 9 1 6 1 7 0 0 *



Documento autenticado por: Sandra Regina Moreira Costa
Selo digital de segurança: 2020-YPUN-LJEV-BCSZ-ZSCM.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Nota Técnica nº 8/2020/AESP/SE

Assunto: **Requerimento de Informação (RI) da Câmara dos Deputados Nº 388/2020**

Referência: Ofício 1^ªSec/RI/E/nº 1212, de 5 de maio de 2020

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 388/2020 ([1886039](#)), de autoria do Deputado Ivan Valente, que trata de "informações sobre o Programa Pró-Brasil de investimento".
2. Sugere-se resposta nos moldes abaixo, em texto único. O texto contempla todas as indagações formuladas.

ANÁLISE

3. Em seu Requerimento de Informação nº 388/2020, o Deputado Ivan Valente formulou os seguintes questionamentos ao Ministro Chefe desta Casa Civil a respeito do Programa Pró-Brasil:
 - a) Por que nenhum membro da equipe do Ministério da Economia participou do lançamento do programa Pró-Brasil? O Ministério da Economia foi previamente consultado sobre o programa? O Ministro de Estado da Economia foi convidado a compor a mesa de lançamento do programa Pró-Brasil?
 - b) Encaminhar cópia dos estudos e pareceres produzidos com as estimativas de custos, de geração de empregos e demais impactos na economia do programa Pró-Economia.
 - c) Na divulgação do programa Pró-Economia foi estimado o investimento de R\$30 bilhões em um conjunto de ações. Desse montante, quanto virá do Tesouro Nacional, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e dos demais bancos e empresas públicas? Encaminhar nota técnica que especifica a origem dos referidos recursos.
 - d) O Governo Federal pretende propor a alteração das regras que delimitam o teto de gastos públicos para viabilizar os investimentos anunciados? De que forma e quando?

- e) Diante da queda da arrecadação em razão da pandemia do Coronavírus, que medidas o Governo pretende adotar para obter os recursos necessários para o desenvolvimento do programa Pró-Brasil?
- f) De acordo com a apresentação realizada pela Casa Civil da Presidência da República, o programa Pró-Brasil divide-se em cinco eixos. Quais são as ações prioritárias os eixos de: Infraestrutura, telecomunicações, desenvolvimento produtivo, Capital Humano, Inovação e Tecnologia e Viabilizadoras?
- g) O Governo Federal dialogou com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaborar o programa Pró-Brasil? Como esses entes vão contribuir com o programa?

4. Sugere-se o texto abaixo como resposta aos questionamentos:

Os programas, projetos e as iniciativas que comporão o Programa Pró-Brasil ainda estão em fase de definição pelo Grupo de trabalho constituído para esse fim. Trata-se do Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estruturantes e Estratégicas para Recuperação, Crescimento e Desenvolvimento do País, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus (covid- 19), instituído pela Resolução Nº 1, de 13 de abril de 2020, e alterado pela Resolução nº 2, de 14 de abril de 2020. O Pró-Brasil é um Programa de priorização e integração de projetos de governo, que propiciará a retomada da atividade econômica e do emprego e da renda da maneira mais rápida possível. Será um instrumento que permitirá priorizar um conjunto de projetos com foco, coerência e lógica, e está em sintonia com o Plano de Governo "O Caminho da Prosperidade". Como não se tem ainda definição do portfolio dos projetos que comporão o programa, até o momento não há estudos ou pareceres com estimativas de custos, de geração de emprego ou outras avaliações referentes ao programa. De maneira análoga, não há o estabelecimento de ações prioritárias, de origem de recursos, ou de medidas excepcionais para obtenção de fontes adicionais. Ressalta-se, no entanto, que dentre as características fundamentais do Programa destacam-se, particularmente, o pleno respeito ao teto de gastos e à atuação relevante de parcerias com a iniciativa privada, com projetos que não demandem significativos recursos orçamentários. Com relação à presença do Ministério da Economia no dia do lançamento do Pró-Brasil, não se demonstrou necessária naquela ocasião, em função dos contornos ainda preliminares do evento naquele momento.

CONCLUSÃO

6. Recomenda-se o envio do parágrafo acima ao Deputado Ivan Valente em resposta a suas indagações.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2020.

TÂNIA AZEREDO CASAGRANDE
Assessor Especial

De acordo. Encaminha-se o presente processo à DIGOV para conhecimento e providências.

Brasília, 28 de maio de 2020.

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Azeredo Casagrande, Assessor Especial**, em 28/05/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Meirelles Fernandes Pereira, Secretário-Executivo Adjunto**, em 28/05/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1913396** e o código CRC **62D98BBB** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 327076/2020

SEI nº 1913396

Criado por erliaafc, versão 5 por [erliaafc](#) em 28/05/2020 11:36:21.

327076/2020



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade
Coordenação-Geral de Governança

Brasília, 29 de maio de 2020.

À Senhora

Coordenadora-Geral de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) da Câmara dos Deputados nº 388/2020.

1. Tendo em vista a solicitação de informações contida no Ofício 1212/2020/1^ªSec/RI/E ([1886038](#)), de 5 de maio de 2020, encaminho Minuta de Ofício ([1915104](#)) para assinatura do Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, em atendimento ao RIC nº 388/2020, de 2020 ([1886039](#)).
2. Como se trata de prazo constitucionalmente estabelecido, de acordo com o Art. 50, § 2º da Carta de República, solicito o envio do Ofício **impreterivelmente até o dia 15 de junho de 2020** à Câmara dos Deputados.
3. Ademais, o Ofício deverá ser encaminhado com os seguintes anexos:

- Nota Técnica nº 8/2020/AESP/SE ([1913396](#));
- Nota SAJ nº 60/2020/SAAINST/SAJ/SG/PR ([1912095](#)).

PABLO RAFAEL COÊLHO ANTUNES
Assessor

WAGNER ROSA DA SILVA
Coordenador-Geral de Governança

JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES
Diretor de Governança, Inovação e Conformidade



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Rosa da Silva, Coordenador-Geral de Governança**, em 29/05/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Diretor**, em 29/05/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1913855** e o código CRC **C1F37EFB** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 327076/2020

SEI nº 1913855

Criado por [pablorca](#), versão 3 por [pablorca](#) em 28/05/2020 17:55:46.